



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 005/2023.**

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**PAULO ROBERTO DO ROSARIO BARROS**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Viseu/PA, 13 de março de 2023.

Nesta.

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 005/2023, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia, referente ao imóvel situado à Avenida 08 de maio, Bairro Mangueirão, Município de Viseu/PA, medindo área de 345,00m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados).

O projeto de lei concretiza uma visão da atual administração municipal de buscar solução, através de Concessão de Direito Real de Uso, para os problemas de moradores que possuem a posse de imóveis pertencentes ao poder público, porém não gozam do direito de propriedade sobre os mesmos.

Destarte, renovo à Vossa Excelência, Presidente desta Casa de Leis, bem como aos seus demais pares, vereadores eleitos, meus votos de estima e respeito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 13 DE MARÇO DE 2023.**

---

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU**



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ

PROJETO DE LEI Nº. 005/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA FINS DE MORADIA PARA OCUPANTE DE ÁREA URBANA E URBANIZADA DO MUNICÍPIO DE VISEU ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV, da Lei Orgânica do Município de Viseu, encaminha o seguinte projeto de Lei, ao qual respeitosamente solicita que seja apreciado nos termos do art. 48 da aludida legislação:

**Art. 1º.** Fica desafetada para a categoria de bem dominical, área correspondente ao trecho situado à Avenida 08 de maio, Bairro Mangueirão, Viseu-PA, medindo área de 345,00m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), com as divisas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui, constantes do Anexo I da presente lei.

**Art. 2º.** O Município de Viseu, Estado do Pará, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a Concessão de Direito Real de Uso da área correspondente ao trecho situado à Avenida 08 de maio, Bairro Mangueirão, Viseu-PA, medindo área de 345,00 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), ao Sr. Wagner Moraes de Oliveira, inscrito no CPF nº 016.347.082-02, nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal nº 472/2014, sendo que a área objeto desta destinar-se-á exclusivamente para fins de moradia.

**Art. 3º.** A Concessão de Direito Real de Uso do bem público, objeto desta lei, far-se-á observando-se o disposto nesta lei, na Lei Municipal nº 472/2014 e nas regras de direito público incidentes, mediante condições estabelecidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 4º.** - A Concessão de Direito Real de Uso far-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo caso haja descumprimento de condições de uso.

§ 1º Constitui condição para a vigência da concessão pelo prazo previsto nesta Lei:

I – O compromisso da concessionária de utilizar o imóvel apenas para fins de moradia, por todo o prazo da cessão;

II – A proibição do desvio de uso, durante o prazo estabelecido.

§ 2º As plantas e/ou projetos pertinentes a eventuais edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º.** O não cumprimento das condições constantes do Art. 4º e parágrafos desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando-se, tão somente, à concessionária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas no imóvel, às suas expensas, no prazo de 3 (três) meses.



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

Parágrafo Único – Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município, independente de indenização.

**Art. 6º.** Ocorrerá ainda, a retrocessão automática de conformidade com o previsto no Art. 4º desta Lei, quando:

I – Por ocasião do falecimento da concessionária, se não houver ordem de vocação hereditária conforme o código civil brasileiro;

II – For dada ao imóvel destinação diversa da constante no Art. 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Viseu/PA.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento da concessionária, conforme disposto no inciso I, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte do Município.

**Art. 7º.** A concessão será a título gratuito, salvo no caso de a concessionária não utilizar o imóvel para a finalidade prevista nesta Lei, caso em que será estabelecido valor a ser pago até que se concretize a entrega do imóvel em devolução ao Município.

**Art. 8º.** A formalização da concessão de que trata esta Lei se dará por meio de Concessão do Direito Real de Uso, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Viseu/PA, 13 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO DUTRA VALE  
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU**